

# Juntar no Comprasnet- TRF2-SIGA -ENC: pe 159 eof209- ENC: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL NDA 2ª REGIÃO - TRF 2 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 159/2020 - Esclarecimentos

Francisco Luis Duarte <flduarte@trf2.jus.br>

qua 04/11/2020 18:05

Para: Rubens Ferraz de Araújo <rubens@trf2.jus.br>;

1. Entendemos que para fins do faturamento/pagamento, poderá ser utilizado a emissão da Nota Fiscal/Fatura por nossa Matriz/filial, que contém o mesmo CNPJ base, por questão de natureza fiscal, filial essa, a ser informada na entrega da proposta de preços. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 1) Sim.

2. Considerando as medidas para desburocratizar e facilitar acesso e assinaturas durante a Pandemia e a recente Medida Provisória nº 983 de 2020, que prevê a simplificação do envio de documentos e a comunicação digital entre o cidadão e o poder público, com a possibilidade de utilização de assinatura eletrônica, com o mesmo valor legal das tradicionais e conhecidas assinaturas físicas. Entendemos que podemos usar a assinatura eletrônica e ou digital para assinatura de todos os documentos (declarações/atestados/propostas comercial e técnica/ contrato) referentes ao edital. Está correto nosso entendimento? Caso a resposta seja negativa, por favor justificar do ponto de vista legal.

RESPOSTA 2) Sim.

3. Entendemos que a Licitante que estiver cadastrada e credenciada no portal do ComprasNet ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)), atenderá as exigências do item 2.1 do edital. Está correto nosso entendimento? Caso negativo, favor esclarecer

RESPOSTA 3) Sim.

4. Em atendimento aos itens 4.4.3.2 e 4.4.3.3, entendemos que será aceito a apresentação da declaração do fabricante. Está correto nosso entendimento? Caso negativo, favor esclarecer

RESPOSTA 4) **Sim. Será a admitida a comprovação dos itens 4.4.3.2 e 4.4.3.3 mediante a declaração do fabricante.**

5. Considerando que o objeto da licitação trata-se de subscrição e que todos os serviços serão prestados pelo fabricante durante a vigência da garantia de 36 meses, entendemos que a licitante ficará desobrigada da apresentação da declaração exigida no item 5.12 do edital, uma vez que não será necessário a contratação de garantia adicional. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 5) : **Não. Conforme se conclui das exigências do item 17.1.1, os serviços poderão ser prestados, de forma complementar, pela CONTRATADA. A LICITANTE deverá apresentar a declaração exigida no item 5.12.**

6. Considerando os Itens 16.5. e 19.7.1, que mencionam, em linhas gerais, que a garantia contratual responderá por multas em caso de descumprimento contratual e, considerando que, o Edital e o contrato não possuem previsão expressa de garantia financeira na modalidade carta fiança, seguro fiança ou caução, tampouco de percentual, entende a Proponente, que embora seja mencionado, não há a obrigação de apresentação de garantia financeira, está correto o entendimento? Caso negativo favor informar o percentual e prazo para apresentação.

RESPOSTA 6) O Edital não faz exigência de garantia financeira.

Francisco Duarte

---

**De:** Carlos Alberto Caldas Da Silva

**Enviado:** quarta-feira, 4 de novembro de 2020 14:04

**Para:** Francisco Luis Duarte; cocon@trf2.jus.br; Almiro Rocha Da Silva; disus@trf2.jus.br

**Assunto:** RES: pe 159 eof209- ENC: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL NDA 2ª REGIÃO - TRF 2 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 159/2020 - Esclarecimentos

Prezado Pregoeiro,

Segue as respostas aos pedidos de esclarecimentos:

4- Em atendimento aos itens 4.4.3.2 e 4.4.3.3, entendemos que será aceito a apresentação da declaração do fabricante. Está correto nosso entendimento? Caso negativo, favor esclarecer.

**Sim. Será a admitida a comprovação dos itens 4.4.3.2 e 4.4.3.3 mediante a declaração do fabricante.**

5- Considerando que o objeto da licitação trata-se de subscrição e que todos os serviços serão prestados pelo fabricante durante a vigência da garantia de 36 meses, entendemos que a licitante ficará desobrigada da apresentação da declaração exigida no item 5.12 do edital, uma vez que não será necessário a contratação de garantia adicional. Está correto nosso entendimento?

**Não. Conforme se conclui das exigências do item 17.1.1, os serviços poderão ser prestados, de forma complementar, pela CONTRATADA. A LICITANTE deverá apresentar a declaração exigida no item 5.12.**

Carlos Alberto Caldas da Silva

Telefone: (21) 2282-8809 e (21) 99396-7214

Subsecretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicações

Rua Acre nº 80 - sala 1003B – Praça Mauá - Rio de Janeiro

Antes de imprimir esta mensagem pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE!

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você a tenha recebido por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido.

This message, including attached files, has private character and its information is restricted to the person addressed. If you have received it by mistake, please, send it back and erase the files. Any unauthorized use of this information, including replication or dissemination of this message or a half of it is prohibited.

---

**De:** Francisco Luis Duarte [mailto:flduarte@trf2.jus.br]

**Enviada em:** quarta-feira, 4 de novembro de 2020 11:04

**Para:** coocon@trf2.jus.br; Almiro Rocha Da Silva; disus@trf2.jus.br

**Assunto:** pe 159 eof209- ENC: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL NDA 2ª REGIÃO - TRF 2 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 159/2020 - Esclarecimentos

**Prioridade:** Alta

PE 159- 20 EOF 209

Registro de preços visando à contratação de solução de webconferência, streaming de áudio/vídeo e gravação/divulgação de conferências para a Justiça Federal da 2ª Região.

Prezados, seguem os pedidos de esclarecimentos para fins de manifestação, quanto as questões técnicas.

Att.

Francisco Duarte  
Pregoeiro

---

**De:** Fernanda Cavalcante (Americas) <[fernanda.cavalcante@global.ntt](mailto:fernanda.cavalcante@global.ntt)>

**Enviado:** quarta-feira, 4 de novembro de 2020 09:26

**Para:** Comissão Permanente de Licitação

**Assunto:** TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL NDA 2ª REGIÃO - TRF 2 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 159/2020 - Esclarecimentos

Prezados senhores,

Tendo em vista a nossa intenção de participarmos do referido Pregão Eletrônico, solicitamos os esclarecimentos quanto as exigências do edital, conforme exposto abaixo:

1. Entendemos que para fins do faturamento/pagamento, poderá ser utilizado a emissão da Nota Fiscal/Fatura por nossa Matriz/filial, que contém o mesmo CNPJ base, por questão de natureza fiscal, filial essa, a ser informada na entrega da proposta de preços. Está correto nosso entendimento?
2. Considerando as medidas para desburocratizar e facilitar acesso e assinaturas durante a Pandemia e a recente Medida Provisória nº 983 de 2020, que prevê a simplificação do envio de documentos e a comunicação digital entre o cidadão e o poder público, com a possibilidade de utilização de assinatura eletrônica, com o mesmo valor legal das tradicionais e conhecidas assinaturas físicas. Entendemos que podemos usar a assinatura eletrônica e ou digital para assinatura de todos os documentos (declarações/atestados/propostas comercial e técnica/ contrato) referentes ao edital. Está correto nosso entendimento? Caso a resposta seja negativa, por favor justificar do ponto de vista legal.
3. Entendemos que a Licitante que estiver cadastrada e credenciada no portal do ComprasNet ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)), atenderá as exigências do item 2.1 do edital. Está correto nosso entendimento? Caso negativo, favor esclarecer
4. Em atendimento aos itens 4.4.3.2 e 4.4.3.3, entendemos que será aceito a apresentação da declaração do fabricante. Está correto nosso entendimento? Caso negativo, favor esclarecer
5. Considerando que o objeto da licitação trata-se de subscrição e que todos os serviços serão prestados pelo fabricante durante a vigência da garantia de 36 meses, entendemos que a licitante ficará desobrigada da apresentação da declaração exigida no item 5.12 do edital, uma vez que não será necessário a contratação de garantia adicional. Está correto nosso entendimento?
6. Considerando os Itens 16.5. e 19.7.1, que mencionam, em linhas gerais, que a garantia contratual responderá por multas em caso de descumprimento contratual e, considerando que, o Edital e o contrato não possuem previsão expressa de garantia financeira na modalidade carta fiança, seguro fiança ou caução, tampouco de percentual, entende a Proponente, que embora seja mencionado, não há a obrigação de apresentação de garantia financeira, está correto o entendimento? Caso negativo favor informar o percentual e prazo para apresentação.

Sem mais para o momento,

Ficamos no aguardo das respostas do nosso pedido de esclarecimento.

Atenciosamente,

Att.,

**Fernanda Cavalcante**

**Support Sales Administrator | Inside Sales | Brazil | NTT**

04/11/2020

Juntar no Comprasnet- TRF2-SIGA -ENC: pe 159 eof... - Rubens Ferraz de Araújo

M: +55 11 97336-7305

E: [fernanda.cavalcante@global.ntt](mailto:fernanda.cavalcante@global.ntt)

For more information, go to [hello.global.ntt](http://hello.global.ntt)

This email and all contents are subject to the following disclaimer:

<https://hello.global.ntt/en-us/email-disclaimer>

**Esclarecimento 04/11/2020 18:30:26**

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PE 159/20 1. Entendemos que para fins do faturamento/pagamento, poderá ser utilizado a emissão da Nota Fiscal/Fatura por nossa Matriz/filial, que contém o mesmo CNPJ base, por questão de natureza fiscal, filial essa, a ser informada na entrega da proposta de preços. Está correto nosso entendimento? 2. Considerando as medidas para desburocratizar e facilitar acesso e assinaturas durante a Pandemia e a recente Medida Provisória nº 983 de 2020, que prevê a simplificação do envio de documentos e a comunicação digital entre o cidadão e o poder público, com a possibilidade de utilização de assinatura eletrônica, com o mesmo valor legal das tradicionais e conhecidas assinaturas físicas. Entendemos que podemos usar a assinatura eletrônica e ou digital para assinatura de todos os documentos (declarações/atestados/propostas comercial e técnica/ contrato) referentes ao edital. Está correto nosso entendimento? Caso a resposta seja negativa, por favor justificar do ponto de vista legal. 3. Entendemos que a Licitante que estiver cadastrada e credenciada no portal do ComprasNet ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)), atenderá as exigências do item 2.1 do edital. Está correto nosso entendimento? Caso negativo, favor esclarecer 4. Em atendimento aos itens 4.4.3.2 e 4.4.3.3, entendemos que será aceito a apresentação da declaração do fabricante. Está correto nosso entendimento? Caso negativo, favor esclarecer 5. Considerando que o objeto da licitação trata-se de subscrição e que todos os serviços serão prestados pelo fabricante durante a vigência da garantia de 36 meses, entendemos que a licitante ficará desobrigada da apresentação da declaração exigida no item 5.12 do edital, uma vez que não será necessário a contratação de garantia adicional. Está correto nosso entendimento? 6. Considerando os Itens 16.5. e 19.7.1, que mencionam, em linhas gerais, que a garantia contratual responderá por multas em caso de descumprimento contratual e, considerando que, o Edital e o contrato não possuem previsão expressa de garantia financeira na modalidade carta fiança, seguro fiança ou caução, tampouco de percentual, entende a Proponente, que embora seja mencionado, não há a obrigação de apresentação de garantia financeira, está correto o entendimento? Caso negativo favor informar o percentual e prazo para apresentação.



**Resposta 04/11/2020 18:30:26**

RESPOSTA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PE 159/20 1. Entendemos que para fins do faturamento/pagamento, poderá ser utilizado a emissão da Nota Fiscal/Fatura por nossa Matriz/filial, que contém o mesmo CNPJ base, por questão de natureza fiscal, filial essa, a ser informada na entrega da proposta de preços. Está correto nosso entendimento? RESPOSTA 1) Sim. 2. Considerando as medidas para desburocratizar e facilitar acesso e assinaturas durante a Pandemia e a recente Medida Provisória nº 983 de 2020, que prevê a simplificação do envio de documentos e a comunicação digital entre o cidadão e o poder público, com a possibilidade de utilização de assinatura eletrônica, com o mesmo valor legal das tradicionais e conhecidas assinaturas físicas. Entendemos que podemos usar a assinatura eletrônica e ou digital para assinatura de todos os documentos (declarações/atestados/propostas comercial e técnica/ contrato) referentes ao edital. Está correto nosso entendimento? Caso a resposta seja negativa, por favor justificar do ponto de vista legal. RESPOSTA 2) Sim. 3. Entendemos que a Licitante que estiver cadastrada e credenciada no portal do ComprasNet ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)), atenderá as exigências do item 2.1 do edital. Está correto nosso entendimento? Caso negativo, favor esclarecer RESPOSTA 3) Sim. 4. Em atendimento aos itens 4.4.3.2 e 4.4.3.3, entendemos que será aceito a apresentação da declaração do fabricante. Está correto nosso entendimento? Caso negativo, favor esclarecer RESPOSTA 4) Sim. Será a admitida a comprovação dos itens 4.4.3.2 e 4.4.3.3 mediante a declaração do fabricante. 5. Considerando que o objeto da licitação trata-se de subscrição e que todos os serviços serão prestados pelo fabricante durante a vigência da garantia de 36 meses, entendemos que a licitante ficará desobrigada da apresentação da declaração exigida no item 5.12 do edital, uma vez que não será necessário a contratação de garantia adicional. Está correto nosso entendimento? RESPOSTA 5 ): Não. Conforme se conclui das exigências do item 17.1.1, os serviços poderão ser prestados, de forma complementar, pela CONTRATADA. A LICITANTE deverá apresentar a declaração exigida no item 5.12. 6. Considerando os Itens 16.5. e 19.7.1, que mencionam, em linhas gerais, que a garantia contratual responderá por multas em caso de descumprimento contratual e, considerando que, o Edital e o contrato não possuem previsão expressa de garantia financeira na modalidade carta fiança, seguro fiança ou caução, tampouco de percentual, entende a Proponente, que embora seja mencionado, não há a obrigação de apresentação de garantia financeira, está correto o entendimento? Caso negativo favor informar o percentual e prazo para apresentação. RESPOSTA 6) O Edital não faz exigência de garantia financeira. Ass. Rubens Ferraz – Pregoeiro Substituto